

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 -- CENTRO -- TELEFAX (38) 3614 -- 1484

CEP: 39.495-000 -- MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

<b>PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>PROJETO DE LEI Nº 29/2024</b>	<b>"Institui a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Idosos e dá outras providências. "</b>
<b>PARECER PARA PRIMEIRA DISCUSSÃO</b>	

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do PROJETO DE LEI Nº 29/2024 de autoria da Vereadora Renata Lima Abreu.

## RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e redação da Câmara Municipal de Montalvânia, para exame do Projeto de Lei Nº 29/2024, de acordo com a autora um problema social que está se tornando cada vez mais comum: o abandono afetivo do idoso por seus familiares.

Atualmente o Brasil vem passando por uma inversão na pirâmide demográfica populacional. Cada vez mais, cresce o número de idosos em nosso país devido o aumento da expectativa de vida, em consequência dos avanços da medicina e da qualidade de vida da população. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia, a pirâmide foi invertida nos últimos 70 anos.

O aumento no registro de abandono do idoso é crescente. Depois de um levantamento e comparação de dados, foi possível constatar um aumento de 16,4% no Brasil. Embora o abandono ao idoso seja considerado um crime, muitos são os casos de tal ação, famílias abandonam seus idosos, usando desculpas como falta de tempo para dedicar cuidados a eles ou até mesmo o gasto com esses cuidados.

Ancorado nesses questionamentos esse projeto de lei se propõe a realizar uma campanha de conscientização acerca dos idosos que sofrem sobre o abandono afetivo ao idoso pelos familiares, no município de Montalvânia, sendo necessário um estudo com estatísticas para solucionar os casos identificados dentro do município e tomadas as devidas providências.

É a síntese do necessário.

Declarar

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

### ANÁLISE:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à iniciativa parlamentar deste projeto, não há nenhum óbice, visto que não se trata de nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, previstas no art. 61, § 1º da Constituição Federal.

O projeto versa sobre matéria concorrente, nos termos do artigo 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e procedimentos.

No que refere à análise da Comissão de Legislação, Justiça e redação, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Nº29/2024.

### VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2024 apresentado pela Vereadora Renata Lima Abreu.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 06 de Junho de 2024.



Relator: Adailton Pereira de Souza

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 29/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 06 de Junho de 2024.



Relator: Adailton Pereira de Souza

 Vice-Presidente – Nilton Carlos da Silva Lopes	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 Secretário – Joaquim Rodrigues de Oliveira	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 Vogal- Raimundo Nunes Correa	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 Membro- Renata Lima Abreu	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA